

PUBLIQUE-SE E
DISTRIBUA-SE

9.12.2022
9.12.2022

09/12/2022
às 10.05 h

APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 2/XV/1.ª (PSD)

DECRETO-LEI N.º 50-A/2022, DE 25 DE JULHO, QUE "ESTABELECE O REGIME REMUNERATÓRIO DO TRABALHO SUPLEMENTAR REALIZADO POR MÉDICOS EM SERVIÇOS DE URGÊNCIA"

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 1.º

(...)

O presente decreto-lei:

- a) Cria condições para o reforço da resposta de urgência no Serviço Nacional de Saúde;
- b) (...)
- c) Estabelece o regime remuneratório aplicável à prestação de trabalho necessário para assegurar o funcionamento dos serviços de urgência.

Artigo 1.º-A

Reforços da resposta dos serviços de urgência

- 1 - Todos os pontos da Rede de Referenciação de Urgência/Emergência classificados como serviços hospitalares de urgência polivalente e médico-cirúrgica passam a dispor de um serviço de urgência básico, a funcionar de forma articulada e integrada, e instalado em espaço próprio do respetivo hospital.

2 - O disposto no número anterior também se aplica aos centros hospitalares que disponham de urgência polivalente ou médico-cirúrgica e não pode prejudicar o funcionamento dos serviços de urgência básicos eventualmente instalados noutras unidades hospitalares do respetivo centro hospitalar.

3 - Passa ainda a ser possível a criação de serviços de urgência básicos, sempre que tal se justifique, em locais que distem mais de 30 minutos de qualquer resposta de urgência hospitalar mais diferenciada.

4 - Estes serviços de urgência básicos são dotados dos recursos mínimos previstos nos números 4.1 e 4.2 do artigo 3.º do Despacho n.º 10319/2014 e, no caso de Serviços criados no âmbito do número anterior, são também dotados dos recursos previstos no número 4.3 do artigo 3.º do Despacho n.º 10319/2014.

Artigo 2.º

(...)

Artigo 3.º

Trabalho em serviços de urgência

1 - O valor hora a pagar aos trabalhadores em serviços de urgência é calculada de acordo com as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março, a que acresce uma majoração de 30%.

2 - Em situações de manifesta necessidade, o órgão máximo de gestão de cada estabelecimento de saúde pode autorizar o pagamento de um valor superior ao previsto no número anterior.

3 - Eliminar.

4 - Eliminar.

5 - Eliminar.

6 - O disposto no número anterior aplica-se aos médicos internos que integrem a escala de urgência.

7 - De forma a conciliar a vida profissional e a vida pessoal e ainda a garantir a segurança dos profissionais de saúde e dos utentes os profissionais de saúde não podem ser obrigados a fazer horas suplementares para além do limite legalmente estabelecido.

8 - Anterior número 7.

9 - Anterior número 8.

Artigo 4.º

(...)

Artigo 5.º

(...)

Artigo 6.º

Eliminar

Artigo 7.º

Eliminar

Artigo 8.º

(...)

Assembleia da República, 9 de dezembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Catarina Martins; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua;

Joana Mortágua; José Soeiro

